

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

SEÇÃO II

Da Fundação Hospital Maternidade Santa Teresinha

Art. 18 - O orçamento da Fundação Hospital Maternidade Santa Teresinha, será contemplada com 1/3 dos recursos destinados a Secretária de Saúde para desenvolvimento da política hospitalar consoante ao Art. 6º da Lei nº 234/93.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O orçamento será elaborado observando as diretrizes desta Lei e as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 20 - Caso a lei orçamentária não seja sancionada até o início do exercício de 1994, a programação constante do projeto de lei orçamentária relativa as ações de manutenção e as despesas com o pessoal e encargos sociais e com serviços da dívida poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até que seja aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 21 - Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração dos orçamentos da presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com o secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

Art. 22 - A Secretaria de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da lei orçamentária de cada órgão, função e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, fixará os quadros de detalhamentos da despesa, especificando, para cada categoria de programação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.